



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 415 / 2015

Protocolo:	<u>1525/15</u>		
Data:	<u>02/09/15</u>	Hora:	<u>08:48</u>
Ofício:			
Aprovado na	<u>23</u>	SO, realizada	
em	<u>01.09.15</u>	<u>51</u>	adendo
Presidente			
LUIZ HENRIQUE CAPELLINI			
Presidente da Câmara			

Assunto: CONCESSÃO DE INCENTIVOS A EMPRESAS NÃO-POLUENTES

Bertioga, 1º DE SETEMBRO DE 2015

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Duto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A falta de vagas no mercado de trabalho é uma grande preocupação de quem vive hoje em Bertioga. Nossa cidade carece de empregos para mão de obra qualificada e de nível superior, o que tem forçado nossos profissionais a migrarem para outras cidades no intuito de garantir melhores colocações em suas áreas de atuação.

Todos os anos, centenas de jovens bertioguenses se graduam nas faculdades da cidade e da região, inclusive com auxílio da Municipalidade que ajuda a subsidiar o transporte desses estudantes. Porém, com o diploma em mãos, eles se vêem obrigados a procurar emprego em outras cidades, pois Bertioga carece de empresas que possam absorver estes profissionais e valorizá-los.

Por conta deste cenário é que este vereador tem sido um incansável incentivador da instalação de empresas de grande porte, ecologicamente sustentáveis, em nossa cidade e tem, por várias vezes, sugerido ao Poder Executivo que ofereça incentivos a empresas não-poluentes que queiram se instalar em nossa cidade.

Temos em Bertioga a Lei 317/98, Lei de Uso e Ocupação do Solo que dispõe em seu artigo 47, inciso IV, sobre as Zonas de Suporte Urbano – ZSU, determinando áreas para a instalação de indústrias não-poluentes. Além disso, a Lei Orgânica do Município determina em seu Capítulo II, Inciso XXXV que ao Município compete incentivar e facilitar a instalação dessas empresas, concedendo-lhes, se necessário, isenção temporária de impostos.

Bertioga precisa oferecer a seus jovens condições para que aqui permaneçam e a vinda de empresas voltadas ao ramo da tecnologia, biotecnologia, náutica, e outras áreas que não agridam o meio ambiente e que atendam aos requisitos legais, com certeza ofereceriam a possibilidade de emprego para esses jovens,



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

fazendo com que eles não se vissem obrigados a deixar a cidade em busca de crescimento profissional.

Segue anexa a esta indicação, minuta de projeto de lei e que pode ser utilizada como sugestão para a elaboração de um Plano de Incentivo Empresarial para o município, cuja finalidade é proporcionar geração de emprego e renda e melhor condição econômica para nossa população, além de auferir divisas para a cidade.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, à CDL e à Associação Comercial dando conta aos mesmos do teor desta justa solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.


Antonio Rodrigues Filho
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° ____/15

"Concede incentivos e benefícios a investimentos no Município de Bertioga na forma que especifica e dá outras providências"

Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

Art. 1º: A fim de promover o desenvolvimento industrial e de oferta de empregos em Bertioga, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios e incentivos a empresas interessadas em investir no Município, desde que não-poluentes e que não venham a provocar a degradação nem ameaçar o meio ambiente.

Art. 2º - Serão concedidos os seguintes incentivos a empresas que atendam ao disposto nesta Lei:

I – Isenção total do Imposto Sobre Serviços – ISS, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do alvará de funcionamento.

II – Isenção total do Imposto Predial, Territorial e Urbano – IPTU, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da emissão de alvará de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá viabilizar o sistema viário de acesso ao empreendimento, dentro do perímetro urbano, desde que o mesmo componha a malha viária do município.

Art. 4º - A empresa interessada deverá formalizar convênio com a Prefeitura do Município de Bertioga para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, sendo sua obrigação:

I – Firmar convênio com o Posto de Apoio ao Trabalhador – PAT Bertioga para contratação de mão-de-obra local;

II – Caso não exista mão-de-obra específica no PAT Bertioga, a empresa poderá, mediante autorização do mesmo, recrutar profissionais fora do município.

Art. 5º - A empresa proponente fará declarações comprometendo-se a recolher no Município de Bertioga todos os tributos Estaduais e Federais a que estiver obrigada.

mf:



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

Art. 6º - O Poder Executivo baixará em até 90 (noventa) dias, o competente Decreto para regulamentação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

mj.